



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar artigo da Lei nº 1.759/2013 para inserção de órgãos relacionados à Secretaria de Agricultura e Pecuária.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 4 com pedido de regime de urgência.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 8-10, sugerindo a tramitação com recomendações de técnica legislativa.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que o projeto pretende alterar lei que trata da Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Pitanga, para os trâmites em regime de urgência.

Justificou que o Município de Pitanga, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária pretende por meio do Consórcio CID Centro, oficializar a internalização do SIM/POA, com isso o Município precisa da continuidade ao projeto de adesão ao SISBI/BOA do Ministério da Agricultura-MAPA.

Quanto a técnica legislativa, o projeto está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, razão pela qual apresento substitutivo com base nas recomendações da procuradoria.

Dessa forma, com as alterações de redação apresentadas entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Pitanga, 16 de outubro de 2020.

Vereador Eliseu Latczuk
Relator